



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DO HFA

APÊNDICE I

NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PNR HFA

I. 1 CONDIÇÕES GERAIS

I. 1.1 Os serviços de manutenção deverão ser realizados durante o expediente normal de trabalho do Hospital das Forças Armadas ou de acordo com as normas condominiais de cada bloco residencial, em todas as edificações dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) localizados no SRI/1, SRI/2, SQN 114, na SQS 313, no SHCES 1303 (Cruzeiro Novo), segundo demandas da Divisão de Infraestrutura (DINFRA).

I.1.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura administrativa e operacional instalada no Distrito Federal, compatível com a natureza, a complexidade, a abrangência territorial e o volume dos serviços contratados, dotada de recursos humanos, materiais, tecnológicos e de comunicação suficientes para assegurar a coordenação das equipes, o atendimento tempestivo às solicitações da fiscalização, o gerenciamento das Ordens de Serviço, o acompanhamento da execução contratual e o suporte administrativo necessário ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

I.1.2.1. A estrutura administrativa e operacional deverá estar disponível a partir do início da execução dos serviços, observado o prazo de mobilização estabelecido no Termo de Referência, não constituindo requisito de habilitação, condição de participação no certame ou exigência de prévia instalação de sede, filial ou escritório no Distrito Federal.

I.1.2.2. A critério da Administração, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade de espaço físico e as normas internas de segurança, controle de acesso e utilização das instalações militares, poderá ser disponibilizado ambiente institucional de apoio destinado exclusivamente à atuação do preposto da CONTRATADA e ao

desenvolvimento das atividades relacionadas à interlocução com a fiscalização, ao gerenciamento das Ordens de Serviço e ao acompanhamento da execução contratual.

I.1.2.3. A eventual disponibilização do ambiente institucional de apoio não caracteriza cessão de uso de bem público, instalação de sede, filial ou escritório da CONTRATADA nas dependências do Hospital das Forças Armadas, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a manutenção da estrutura administrativa e operacional necessária à plena execução do contrato.

I.1.2.4 Compete ao preposto da CONTRATADA assegurar o adequado funcionamento da estrutura administrativa e operacional de apoio ao contrato, mantendo interlocução permanente com a fiscalização, promovendo a distribuição e o acompanhamento das Ordens de Serviço, coordenando as equipes técnicas, providenciando os recursos necessários à execução dos serviços e adotando as medidas indispensáveis ao cumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e nas demais disposições contratuais.

I. 1.3 As rotinas de serviços serão estabelecidas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da quantidade de serviços e periodicidades, definidos pela DINFRA. Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos e os serviços de desenhos, croquis, detalhamentos técnicos, registros as built e cronogramas, quando necessários à execução ou ao registro das intervenções de manutenção autorizadas mediante Ordem de Serviço, sem caracterizar elaboração de projeto autônomo destinado à execução de obra, reforma, ampliação ou alteração substancial das edificações ou de seus sistemas, sendo estes necessários para cumprir todas as demandas de manutenção predial em todas as 477 (quatrocentas e setenta e sete) unidades de PNR vinculadas ao HFA.

I. 1.4 Os serviços de manutenção predial serão corretivos, inclusive de caráter emergencial, com deslocamento da CONTRATADA até os imóveis (PNR), compreendendo os custos indiretos, o levantamento e planilhamento, o fornecimento ou prestação dos insumos e serviços necessários, sob acompanhamento e aprovação da equipe de gestão e fiscalização, e a execução das intervenções mediante Ordem de Serviço, ressalvadas as situações emergenciais disciplinadas no Apêndice K, nas quais poderão ser previamente adotadas, mediante determinação ou autorização da fiscalização, as medidas estritamente necessárias à eliminação ou contenção do risco, com posterior planilhamento e formalização da respectiva Ordem de Serviço.

I. 1.4.1. Os serviços eventuais remunerados pelo Item 3 somente poderão ser

demandados quando caracterizada, mediante justificativa da fiscalização, a baixa recorrência da atividade, a necessidade de especialidade ou recurso não compreendido na capacidade ordinária da equipe fixa, ou a necessidade temporária de reforço da capacidade operacional em razão do volume ou da simultaneidade das demandas.

I. 1.4.2. A existência de composição correspondente no Apêndice “H” – Planilha de Composição de Custos não autoriza, por si só, a execução e o pagamento como serviço eventual, sendo vedada a remuneração pelo Item 3 de atividade que, consideradas as circunstâncias concretas da demanda, possa ser regularmente executada pela equipe com dedicação exclusiva de mão de obra já remunerada pelo Item 1, sem prejuízo do fornecimento dos materiais e insumos necessários na forma do Item 2.

I. 1.4.3. Os materiais, peças, componentes e insumos remunerados pelo Item 2 poderão ser fornecidos, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e correspondente Ordem de Serviço, tanto para as atividades executadas pela equipe com dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o Item 1, quanto para os serviços eventuais de manutenção predial, de que trata o Item 3, observados os preços de referência, o percentual de desconto contratado, a efetiva aplicação na manutenção e os procedimentos de medição e aceite.

I. 1.4.4. É vedada a remuneração em duplicidade de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros componentes de custo já contemplados em outro item, composição ou parcela da contratação, cabendo à fiscalização verificar previamente a composição do preço e excluir da medição qualquer parcela já remunerada por outro componente contratual.

I.1.4.5. Quando a composição unitária utilizada para remuneração de serviço eventual do Item 3 contemplar materiais, peças, componentes, insumos, equipamentos ou outros recursos remuneráveis, tais parcelas não poderão ser objeto de medição autônoma pelo Item 2 ou por qualquer outro componente da contratação. Caso determinado componente da composição seja fornecido ou remunerado separadamente pela CONTRATANTE por meio do Item 2, seu custo deverá ser excluído da composição utilizada para medição do Item 3, de modo a impedir remuneração em duplicidade.

I. 1.5 Os serviços que exigirem desligamento geral da rede elétrica ou hidráulica dos prédios devem ser agendados, previamente, em coordenação com os síndicos/presidentes da associação de compossuidores, para que estes tomem as providências necessárias, a fim de reduzir os transtornos aos moradores.

I. 1.6 Em caso de imprevistos ou defeitos executivos, durante o serviço de

manutenção em algum PNR, que afetem os moradores circunvizinhos, a CONTRATADA deverá informar o ocorrido ao síndico/presidente da associação de compossuidores, a equipe de fiscalização de contrato, bem como, contatar o morador afetado, responsabilizando-se por sanar, reparar e ressarcir todos os transtornos e problemas causados.

I. 1.7 A CONTRATADA deverá se responsabilizar com os custos dos defeitos e vícios na execução dos serviços de manutenção predial que afetem negativamente outras áreas do imóvel do morador beneficiado pelo serviço ou dos imóveis vizinhos.

I. 1.8 A CONTRATADA deverá providenciar para que cada empregado ou subcontratado, esteja usando crachá de identificação para acesso aos PNR.

I. 1.9 A CONTRATADA deverá manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado, a qual, quando solicitada, deverá ser apresentada à fiscalização.

I. 1.10 Os serviços deverão ser rigorosamente executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, da fiscalização.

I. 1.11 Todos os serviços executados deverão obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ao Manual de Obras Públicas para Manutenção de Edificações das concessionárias locais de energia elétrica, água e esgoto, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

I. 1.12 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

I. 1.13 A CONTRATADA deverá indicar Engenheiro Civil legalmente habilitado, que exercerá cumulativamente as funções de responsável técnico pelos serviços contratados e de preposto da empresa, incumbindo-lhe acompanhar a execução do contrato, manter interlocução com a fiscalização, bem como orientar, coordenar e supervisionar as frentes de trabalho, zelando pela adequada execução dos serviços.

I.1.14 – Nos casos excepcionais em que se mostrar necessária a utilização de material, insumo ou serviço eventual de manutenção predial não previsto no Apêndice “H” – Planilha de Composição de Custos, a definição do respectivo preço de referência observará a

metodologia estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, adotando-se, prioritariamente, para os itens de construção civil, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do SINAPI/DF, sem desoneração, e, quando cabível, o SICRO para os itens de infraestrutura.

I.1.15 – Na inexistência do item nas bases referenciais indicadas no subitem anterior, a Administração adotará, sucessivamente, os demais parâmetros e fontes de pesquisa previstos no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de prioridade aplicável. Apenas em caráter subsidiário, quando infrutífera a obtenção do preço de referência pelos parâmetros precedentes, poderá ser realizada pesquisa direta de mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores. A utilização de item não previsto no Apêndice “H” deverá ser excepcional, motivada, previamente autorizada pela Administração e possuir caráter eventual e acessório, incidindo sobre o preço de referência apurado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA para o Item 2, quando se tratar de material ou insumo, ou para o Item 3, quando se tratar de serviço eventual.

I. 1.16 O material de 2ª classe (material usado) que for retirado pela CONTRATADA durante os serviços de manutenção devem ser entregues na SMMR, a fim de serem estocados em depósito específico desta seção.

I. 1.17 Ao final de cada período de medição, compreendido entre o dia 26 de um mês e o dia 25 do mês subsequente, serão aferidos os serviços executados e apurado o resultado do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Apêndice J, cujo redimensionamento percentual incidirá exclusivamente sobre a parcela mensal correspondente ao Item 1, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no referido Instrumento.

I. 1.17.1. Os materiais, peças, componentes e insumos correspondentes ao Item 2 e os serviços eventuais correspondentes ao Item 3 serão medidos e remunerados exclusivamente pelos quantitativos previamente autorizados pela CONTRATANTE, efetivamente fornecidos ou executados, conforme o caso, quantitativamente aferidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos preços de referência e dos respectivos percentuais de desconto contratados, vedada qualquer duplicidade de remuneração entre os Itens 1, 2 e 3.

I. 1.18 A equipe de gestão e fiscalização procederá à conferência e certificação da medição, à apuração do resultado do IMR e às demais verificações técnicas e administrativas cabíveis, observando-se, para o recebimento provisório e definitivo, emissão da Nota Fiscal

ou Fatura, liquidação e pagamento, os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

I.2 LOGÍSTICA

I.2.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, o preposto e os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva disponíveis para o desempenho das atividades previstas no contrato, observada a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, sem prejuízo das situações excepcionais previstas neste Apêndice e no Termo de Referência.

I.2.1.1. O preposto deverá manter interlocução permanente com a fiscalização contratual, permanecendo acessível durante o horário de execução dos serviços por meio de telefonia móvel, correio eletrônico ou outro meio de comunicação previamente aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de seu comparecimento presencial sempre que convocado ou quando necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

I.2.1.2. Os profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão cumprir integralmente as respectivas jornadas de trabalho e comparecer aos locais de execução dos serviços definidos nas programações de manutenção, nas Ordens de Serviço e nas orientações operacionais transmitidas pela CONTRATADA em decorrência das determinações da fiscalização, observados os horários estabelecidos para cada equipe e a natureza das atividades a serem executadas.

I.2.1.3. Para fins de controle e comprovação da assiduidade e do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter sistema eletrônico de controle de frequência apto a registrar, de forma individualizada, confiável e auditável, os horários de entrada, saída e demais registros necessários à aferição da jornada dos profissionais vinculados à execução contratual.

I.2.1.4. O sistema eletrônico de controle de frequência deverá possibilitar à fiscalização contratual acesso tempestivo aos registros e relatórios necessários ao acompanhamento da execução e à verificação do efetivo cumprimento das jornadas de trabalho previstas para as categorias profissionais contratadas.

I.2.1.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA disponibilizar, instalar, configurar e manter os equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura tecnológica e demais recursos

necessários ao adequado funcionamento do sistema de controle de frequência, bem como prestar o suporte técnico e realizar a manutenção, reparação ou substituição dos recursos utilizados, sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade e a confiabilidade dos registros durante toda a execução contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

I.2.1.6. Na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá adotar mecanismo alternativo idôneo de registro da frequência, previamente comunicado à fiscalização contratual, assegurando a continuidade do controle da jornada e a disponibilização dos respectivos registros para fins de conferência e fiscalização.

I. 2.1.7. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, conferências e demais procedimentos de fiscalização destinados à verificação da efetiva disponibilização da mão de obra contratada e do cumprimento das respectivas jornadas de trabalho, inclusive mediante confronto entre os registros de frequência, as Ordens de Serviço, as escalas de trabalho, os relatórios de execução e os demais documentos pertinentes.

I. 2.1.8. Os profissionais alocados no Item 1 permanecerão vinculados exclusivamente à execução deste contrato durante as respectivas jornadas de trabalho, vedado à CONTRATADA compartilhar, utilizar ou disponibilizar esses recursos humanos, durante o período de sua alocação contratual, para execução simultânea de outros contratos ou atividades estranhas ao objeto, sem prejuízo da gestão administrativa e trabalhista que permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

I.2.1.9. A fiscalização e os controles previstos neste item não caracterizam subordinação direta dos empregados da CONTRATADA à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, por intermédio de seu preposto e de sua estrutura de supervisão, organizar, distribuir e orientar a execução das atividades de seus empregados, sem prejuízo das competências da fiscalização contratual para expedir determinações relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, definir prioridades, verificar a execução e exigir as correções cabíveis.

I. 2.2 Nas hipóteses de ausência de profissional alocado na execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços, mediante substituição, quando necessária, observadas as disposições do Termo de Referência relativas às ausências e à compensação de jornada. Quando cabível a substituição, o profissional substituto deverá ser previamente identificado à fiscalização e possuir qualificação compatível com o posto a ser substituído.

I. 2.3 A fiscalização poderá solicitar, por telefone, a presença na Subdivisão de Engenharia do responsável técnico, preposto da empresa CONTRATADA, o que deverá ocorrer em até 2h (duas horas) corridas da solicitação.

I. 2.4 A CONTRATADA deverá providenciar por sua conta serviço de telefonia, internet, computador, impressora, bem como todo o mobiliário para uso de seu pessoal para a elaboração de relatórios de serviços e documentos administrativos relacionados exclusivamente ao contrato.

I. 2.5 O Preposto da CONTRATADA deverá manter atualizada, junto à fiscalização, a relação nominal com endereços, telefones e demais dados pertinentes de todos os empregados contratados da mão de obra com dedicação exclusiva (MO Ded Excl).

I.3. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL

I. 3.1 A CONTRATADA fornecerá e manterá em condições de uso imediato todos os equipamentos e ferramental (discriminados no Apêndice "H" Planilha de Composição de Custos), necessários para a efetiva realização dos serviços, na quantidade e qualidade adequadas para o cumprimento das rotinas de manutenção.

I. 3.2 Os equipamentos e o ferramental ficarão sob a guarda e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

I. 3.3 Fornecimento de utensílios e materiais de reposição para os citados equipamentos e ferramental utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

I. 3.4 Os equipamentos classificados como instrumentos de medição, que requerem calibração, deverão estar aferidos para uso e certificados por órgão credenciado pelo INMETRO.

I. 3.5 Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

I.4 SEGURANÇA NO TRABALHO

I.4.1 A CONTRATADA deverá promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como, fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos (EPI e EPC) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, capacete, calçados apropriados de segurança e proteção para olhos/face, conforme riscos da atividade, protetores auriculares, cinto de segurança com cabo de fixação para trabalhos com risco de queda, etc., cobrando dos funcionários seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

I. 4.2 É terminantemente proibido o uso de adornos (relógios, correntes, pulseiras, tornozeleiras, cordões, anéis, aliança, piercings, brincos, alargadores, broches, crachá com cordão) que possam se prender às máquinas e exige roupas adequadas (justas e sem gravatas)

I. 4.3 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir as prescrições da Norma NBR-7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e, em particular, se orientar pela Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, que altera o capítulo V, do título II da CLT (DOU de 23/12/1977).

I. 4.4 Deverão ser observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em suas redações vigentes, conforme os riscos e as atividades efetivamente desenvolvidas, incluindo, quando aplicáveis, a NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais; NR-4 – Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho; NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio; NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR-15 – Atividades e Operações Insalubres; NR-16 – Atividades e Operações Perigosas; NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção; NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados; e NR-35 – Trabalho em Altura.

I. 4.4.1 – A CONTRATADA deverá implementar e manter atualizado, durante a execução contratual, o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e o respectivo Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, quando exigíveis nos termos da NR-1, contemplando os riscos relacionados às atividades efetivamente executadas no contrato, mantendo a documentação pertinente disponível à fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações legais relativas à segurança e saúde no trabalho.

I. 4.5 Além de fornecer os equipamentos de segurança em quantidade suficiente, a CONTRATADA também deverá instruir os usuários quanto ao correto uso e operação dos equipamentos, devendo tomar todas as providências para a capacitação contínua e permanente da equipe de trabalho.

I. 4.6 A CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a adoção imediata de medidas corretivas ou preventivas quando constatada condição, procedimento ou prática de trabalho incompatível com as normas de segurança e saúde no trabalho, cabendo à CONTRATADA orientar seus empregados e adotar as providências necessárias à eliminação ou mitigação do risco.

I. 4.7 Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante e não serão ressarcidas por demanda.

I.5 UNIFORME

I.5.1 Todos os empregados deverão exercer seus ofícios uniformizados e calçados, de acordo com cada ofício. Os uniformes deverão apresentar a logomarca da CONTRATADA, estampada em tamanho que permita fácil identificação visual.

I.5.2 Em caso da CONTRATADA possuir contratos paralelos, junto ao HFA, será exigido que o uniforme da mão de obra com dedicação exclusiva (MO Ded Excl) possua alguma peça do vestuário (camisa ou calça) de formato e/ou coloração distinta, a fim de se diferenciar visualmente, à média distância, e facilitar as ações de fiscalização, bem como inibir qualquer indício de desvio de função ou "mistura" de mão de obra junto aos demais contratos dentro do HFA.

I. 5.3 Os uniformes terão seus custos previstos no Apêndice H – Planilha de Composição de Custos e deverão ser compostos, no mínimo, de:

- 02 (dois) jalecos em brim com emblema da empresa;

- 02 (duas) camisas gola polo, com bolso e 02 (dois) botões, com emblema da empresa;
- 02 (duas) calças jeans ou sarja, com emblema da empresa;
- 02 (dois) cintos de couro;
- 04 (quatro) pares de meias;
- 02 (dois) pares de botas de segurança, com solado de borracha e biqueira de proteção metálica, com Certificado de Aprovação – CA válido; e
- 01 (um) crachá de identificação (54 x 86 mm), com foto.

I.5.4. Para o Engenheiro Civil, os Encarregados da Turma de Manutenção, o Assistente de Engenharia (Construção Civil) e o Auxiliar Administrativo, será adotado uniforme diferenciado, compatível com as respectivas atribuições e destinado a permitir sua pronta identificação no âmbito da execução contratual, composto, no mínimo, de:

- 04 (quatro) camisas sociais de manga curta, com emblema da empresa;
- 04 (quatro) calças jeans ou sarja, com emblema da empresa;
- 02 (dois) cintos de couro;
- 04 (quatro) pares de meias;
- 02 (dois) pares de botas de segurança, com solado de borracha e biqueira de proteção metálica, com Certificado de Aprovação – CA válido; e
- 01 (um) crachá de identificação (54 x 86 mm), com foto.

I. 5.5 Para os profissionais que executarem atividades em instalações elétricas ou serviços com eletricidade, deverão ser fornecidos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI compatíveis com os riscos das atividades, observadas a NR-6, a NR-10 e as demais normas técnicas aplicáveis, atendidas, no mínimo, as seguintes especificações:

- 02 (duas) camisas de manga longa para eletricitista, antichama, com ATPV mínimo de 11 cal/cm², na cor cinza, com CA válido;
- 02 (duas) calças para eletricitista, antichama, com ATPV mínimo de 11 cal/cm², na cor cinza, com CA válido;
- 02 (duas) camisas gola polo, com bolso e 02 (dois) botões, com emblema da empresa;
- 02 (dois) pares de botas de segurança, com solado de borracha e biqueira de proteção metálica, adequadas às atividades executadas e com CA válido;

- 02 (dois) capacetes de segurança para atividades com eletricidade, com aba total, suspensão e regulagem de tamanho, com CA válido;
- 02 (dois) cinturões de segurança com talabarte duplo em “Y” e talabarte de posicionamento, com regulagem, adequados às atividades executadas e com CA válido;
- 02 (dois) pares de luvas isolantes de borracha, classe 00, ou de classe superior quando exigida pela tensão e pelas condições da atividade, com CA válido e em tamanho adequado ao usuário;
- 02 (dois) óculos de segurança, adequados aos riscos da atividade, com CA válido;
- 04 (quatro) pares de meias;
- 01 (um) crachá de identificação (54 x 86 mm), com foto; e
- 02 (duas) unidades de protetor facial para proteção contra os efeitos térmicos decorrentes de arco elétrico, compatível com o nível de proteção requerido para as atividades executadas, com CA válido.

I. 5.6 A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados asseio diário de seus uniformes e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas dos PNR e do complexo do HFA (quando for o caso).

I. 5.7 Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

I.6 INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

I.6.1 A CONTRATADA deverá pagar mensalmente, aos empregados que fizerem jus, o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme o caso, com base em Laudo Pericial emitido de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsto no Apêndice H.

I.6.2 Todas as despesas acima listadas são fixas e deverão ser computadas na proposta do licitante, e não serão ressarcidas por demanda.

I.7 QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA EMPREGADA

I. 7.1 A mão de obra empregada na realização dos serviços de manutenção e eventuais deverá ter formação profissional compatível com os serviços a serem realizados.

I. 7.2 Os profissionais que executarem intervenções em instalações ou serviços com eletricidade deverão atender aos requisitos de qualificação, habilitação, capacitação, autorização e treinamento estabelecidos pela NR-10, conforme aplicáveis às atividades efetivamente desempenhadas, devendo a CONTRATADA manter as respectivas comprovações disponíveis à fiscalização.

I. 7.3 A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os profissionais contratados, que tenham que atuar em trabalhos em altura, ou seja, em toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, assim considerado aquele abrangido pelo campo de aplicação da NR-35, deverão estar devidamente capacitados e autorizados, observados os requisitos de treinamento, aptidão, planejamento, análise de risco, sistemas de proteção e demais medidas de prevenção estabelecidos na referida Norma Regulamentadora, em sua redação vigente, cabendo à CONTRATADA manter a respectiva documentação comprobatória disponível à fiscalização.

I. 7.4 Os serviços que envolvam espaços confinados somente poderão ser executados por trabalhadores que atendam aos requisitos de capacitação, autorização e aptidão aplicáveis, observados os procedimentos de identificação, avaliação, controle dos riscos, permissão de entrada e trabalho, emergência e salvamento estabelecidos na NR-33, em sua redação vigente, cabendo à CONTRATADA manter a documentação comprobatória pertinente disponível à fiscalização.

I.8 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

I.8.1 Todos os serviços sujeitos à responsabilidade técnica profissional deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelos respectivos conselhos profissionais competentes.

I.8.2 A comprovação da habilitação e do registro profissional será realizada mediante apresentação de documentação idônea expedida ou passível de verificação perante o respectivo conselho profissional competente.

I.8.3 A responsabilidade técnica pela execução dos serviços abrangidos pela contratação deverá ser formalizada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada pelo profissional legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais, a natureza e a abrangência das atividades técnicas efetivamente assumidas, devendo ser apresentada à CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro e, quando cabível, de recolhimento.

Brasília, DF, 26 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **NILO VELOSO MAGALHAES**
Data: 02/10/2026 09:00:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NILO VELOSO MAGALHÃES – Tenente-Coronel (EB)
Integrante Requisitante da EPC

Documento assinado digitalmente
 **HEDGE CALDEIRA LIMA**
Data: 02/10/2026 10:29:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEDGE CALDEIRA LIMA - 1º Tenente OTT (EB)
Integrante Técnico da EPC

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVEIRA**
Data: 30/09/2026 14:14:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO FRANCISCO SANTOS DA SILVEIRA – Subtenente (EB)
Integrante Administrativo da EPC

De acordo:

Documento assinado digitalmente
 **EDNALDO CANDIDO DA SILVA**
Data: 02/10/2026 09:31:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDNALDO CÂNDIDO DA SILVA – Cel/R1
Chefe da Divisão de Infraestrutura